



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

LEI NR 1.040 22/JANEIRO/2.002

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, do funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de sua estrutura e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa assim a primeira a ter a denominação de Secretaria Municipal de Agricultura e a Segunda com a denominação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ambas com atribuições, quadro de pessoal e órgãos subordinados distintos e inconfundíveis.

Art. 2º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba para a consecução das atividades de

Lei compreende.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e

Deliberativa:

1- Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

- CODEMA.

II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1- Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;

2- Departamento de Desenvolvimento Ambiental;

3- Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@denet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para Município, observando sempre as peculiaridades locais;

III - Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente observando sempre as legislações federal, estadual,

IV - Fiscalização localizada e observância das normas contidas na Legislação Ambiental;

V - Exercer o poder de polícia nos casos de infração da Lei Ambiental e de Inobservância das normas ou padrão estabelecido;

VI - Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluentes e de fontes degradantes dos recursos ambientais;

VII - Expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental;

VIII - Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do Município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX - Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradantes do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X - Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

CNPJ 14.800.045/0004-00

Cep 38.810-000

www.pmpgustnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

XI – Propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV – Manter contato com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV – Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle de utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI – Acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;

XVII – Submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII – Submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradantes do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de

Art. 4º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I – Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei a ser promulgada;





Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 CNPJ 18.602.045/0001-00
Tel.: (34) 3855-1201/1405 Centro
Cep 38.810-000 E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

II – Prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III – Dotar o órgão de elemento materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – Promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 5º - O Plano de Cargos e Salários da Secretária Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Específica.

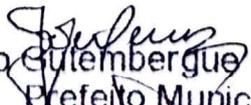
Art. 6º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

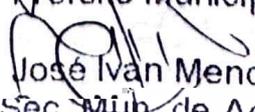
Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

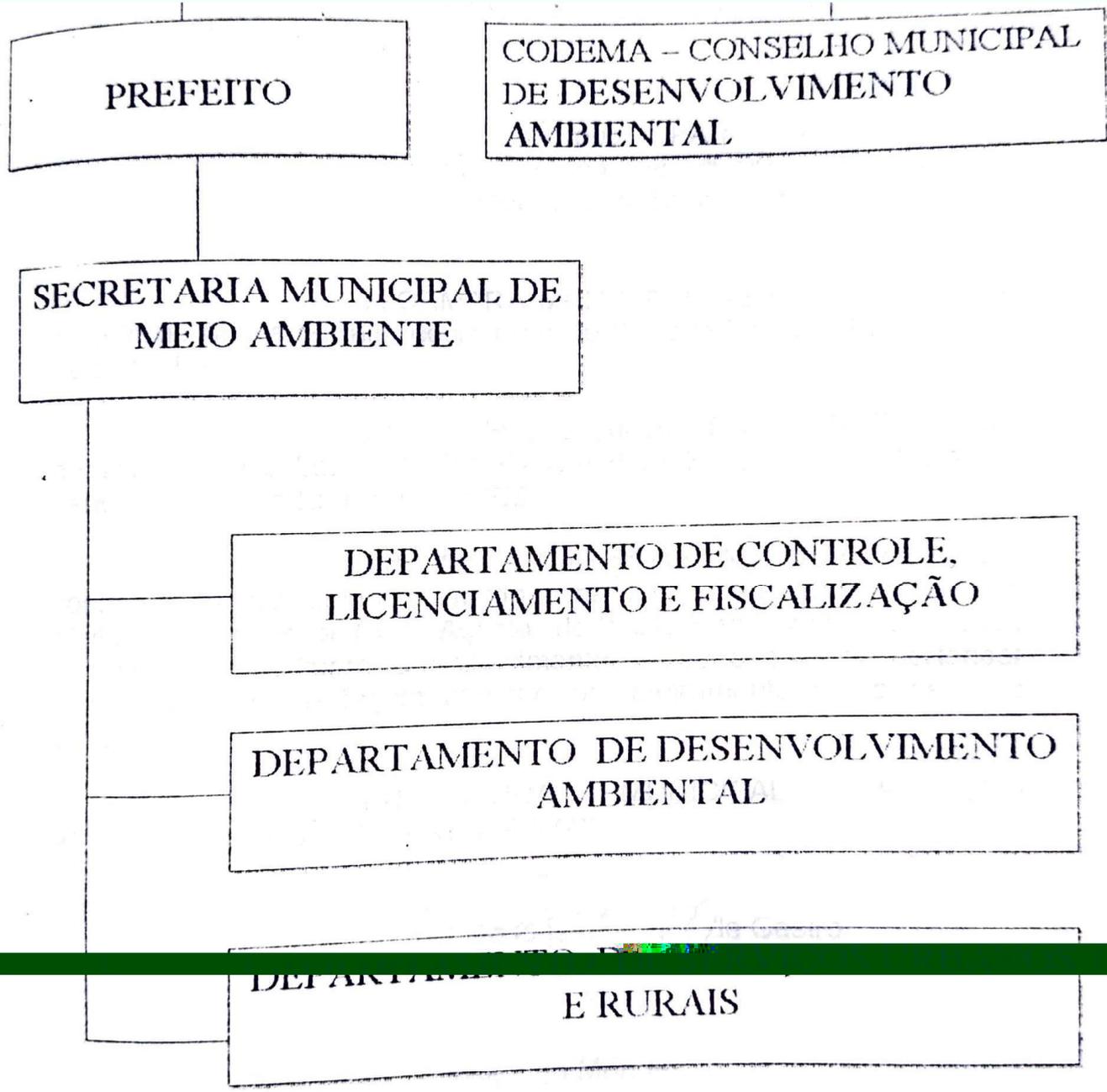
Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento da Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º - Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 22
DE JANEIRO DE 2.002.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Mún. de Adm. e Finanças



CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS URBANOS E RURAIS

João Guilherme de Castro
João Guilherme de Castro
PREFEITO